

=LEI Nº 1.516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição uma (1) área de terra sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade da Sra. Ercilia Martins Lourenço Pontonico, Jose Antonio Beletati e sua mulher Isabel Locateli Beletati; Atilio Roberto Beletati e sua mulher Maria Aparecida Talarico Beletati, Ariovaldo Beletati que também assina Ariovaldo Beletate e sua mulher Maria de Lourdes Lima Beletate, Nilson Roberto Lima e sua mulher Dulcinéia Aparecida Pontonico Lima, e José Adolpho Pontonico e sua mulher Isabel Cristina da Silva Pontonico, devidamente registrada na matrícula nº 8.326, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia-SP., necessária ao prolongamento da Avenida Cristovão Colombo, e que assim se descreve:- "Esta área de terra a ser descrita tem início no ponto comum da divisa entre a Chacará Santa Rita e terras de propriedade do INOCOOP-SP, ponto este denominado de nº 01. Com caminhamento anti-horário e rumo magnético referidos à março de 1.990, parte do ponto de nº 01, confrontando com as terras dos proprietários, com rumo de 81º 17' 46" SE, e distância de 278,10 metros, até atingir o ponto de nº 02, daí, virando à esquerda, confrontando com as terras de propriedade do CDHU, parte com rumo de 18º 40' 36" NW e distância de 7,86 metros, até o ponto de nº 03, daí, virando à esquerda, confrontando com a estrada Municipal, parte com rumo de 81º 17' 46" NE e distância de 278,10 metros até o ponto de nº 04, daí virando à esquerda, confrontando com as terras de propriedade do INOCOOP-SP, parte com rumo de 18º 40' 36" SW e distância de 7,86 metros, atingindo o ponto de nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 2.071,84 metros quadrados".-

ARTIGO 2º - A área de que trata a presente lei, foi avaliada pela Comissão Municipal de Licitação, no importe de Cr\$128.419,83 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e oitenta e três centavos).-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração